

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº 001 DE 15 DE AGOSTO DE 1996

"Aprova Normas Gerais Para Criação e Funcionamento das Câmaras Técnicas".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ (CBH-MOGI), no uso das atribuições legais dispostas no Art. 4º, inciso XVII e Art. 5º, Parágrafo único de seu Estatuto, que estabelecem competência ao CBH-MOGI e para criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas;

Considerando o disposto no Art. 4º das Disposições Transitórias do Estatuto, que define prazo para apreciação de proposta sobre tais unidades;

DELIBERA:

Art. 1º As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-MOGI), para um determinado fim, e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 2º As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-MOGI, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Art. 3º A deliberação que criar as Câmaras Técnicas, fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Art. 4º São atribuições gerais das Câmaras Técnicas, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu:

- I - propor minutas de anteprojetos de lei e outros arcabouços legais;
- II - propor critérios e normatizações;
- III - acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- IV - subsidiar as discussões do CBH-MOGI, manifestando-se quando consultadas, nas matérias de competência destas, explicitadas no artigo 4º, de seu Estatuto conforme suas atribuições específicas;
- V - informar-se sobre deliberações do Comitê do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;
- VI - elaborar seus Regimentos Internos, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação no Plenário do CBH-MOGI;
- VII - criar Sub-Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e a necessidade dos assuntos em discussão;
- VIII - submeter ao CBH-MOGI, propostas de alterações nestas normas Gerais e do Estatuto do CBH-MOGI;
- IX - apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos, para apreciação e decisão do Plenário do Comitê, e manter as informações em bancos de dados que deverão ser criados pelo Comitê;

X - subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e do Comitê do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos.

Art. 5º As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuadas pelo presidente do CBH-MOGI ao Secretário Executivo, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por iniciativa do Presidente do CBH-MOGI, em casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Art. 6º A proposta de Regimento Interno aprovada pelas Câmaras Técnicas, entrará em vigência na sua primeira reunião.

Art. 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de Órgãos e Entidades do CBH-MOGI, de forma paritária, representando assim, o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, e deverão ser aprovadas pela Plenária do CBH-MOGI e por entidades que possam ter vínculo direto com os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas, devendo ser indicadas pelos seus membros, sem direito a voto.

Art. 8º Cada Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros.

§ 1º A Secretaria Executiva do CBH-MOGI deverá suprir, de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo, necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Os Coordenadores das Câmaras não poderão acumular outra Coordenadoria.

Art. 9º Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 1º A Câmara Técnica poderá propor limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

§ 2º O coordenador da Câmara Técnica, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 10 As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença mínima de 50 por cento mais 01(um) de seus membros, com direito a voto, em primeira chamada, ou em segunda chamada, destacando-se que, a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 25 por cento de seus membros, com direito a voto, após 30(trinta) minutos.

Parágrafo único. Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH-MOGI.

Art. 11 As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente um Plano de Trabalho Mínimo, compatível com o plano de Bacias e do Cronograma de Trabalho do CBH-MOGI.

Art. 12 Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os Órgãos ou Entidades cujos representantes faltarem a 4(quatro) reuniões, sem justificativa, por um período de 1(um) ano.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções assim como os procedimentos para aplicá-los, em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalho.

Art. 13 Por deliberação das Câmaras Técnicas, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para, oferecerem subsídios, prestarem esclarecimentos ou participarem dos trabalhos, porém, sem direito a voto.

Art. 14 Qualquer membro do CRH e do CBH-MOGI, que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 15 As Reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados pelas Normas gerais.

Art. 16 Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada uma Ata Sucinta, que após aprovação de seus membros, deverá ser assinada pelo Coordenador;

Parágrafo único. Das Atas das reuniões das Câmaras Técnicas, deverá constar a relação de participantes, que deverá ser extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 17 A Secretaria Executiva do CBH-MOGI acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando-as nas articulações necessárias, em conformidade com o Art. 15, inciso VII do Estatuto do CBH-MOGI.

Parágrafo único. Visando uma uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-MOGI, a Secretaria Executiva poderá estabelecer a padronização para procedimentos administrativos.

Art. 18 Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas, deverão ser remetidos aos membros destas, com antecedência mínima de 10(dez) dias, quando será efetuada a convocação.

Parágrafo único. Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva e aos Bancos de Dados, a serem criados no Comitê, e ficarão à disposição na sede da Secretaria Executiva.

Art. 19 As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas, serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador, à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto no Art. 22 do Estatuto do CBH-MOGI.

Art. 20 Estas Normas Gerais entram em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-MOGI.

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 1996.

José Carlos Calza
Presidente do CBH-MOGI

Edson José de Arruda Leme
Vice Presidente do CBH-MOGI

José Antonio Tordato
Secretário Executivo do CBH-MOGI